

## **ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**Processo nº.32.735/2024**

**Pregão eletrônico nº 166/ 24.**

**Ref.: Recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa PAULINO P. DOS SANTOS - SERVIÇOS DE COM MULT LTDA**

Às 10:00 h do dia 03/02/2025, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar recurso interposto, e dar continuidade ao Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de circuitos de acesso, síncronos, dedicados à internet.

Lido Recurso, observamos que o Recorrente contesta em suma, o seguinte:

1 – Que não houve comprovação suficiente da qualificação técnica exigida;

Em suma, a Recorrente aduz que os atestados apresentados pela recorrida não comprovam a velocidade dos links, inviabilizando a análise da compatibilidade, e que a comprovação mínima de 50% do objeto da licitação, se refere a quantidade de links e não a metade das especificações técnicas.

Aduza ainda, que os atestados não comprovam objeto similar em características e em tempo de execução similar ao objeto licitado;

Em contrarrazões, a Recorrida PAULINO P. DOS SANTOS – INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA EIRELLI, se manifestou no seguinte sentido:

1 – Que o recurso apresentado é intempestivo, uma vez que foi apresentado fora do horário de expediente;

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



2 – Que o objeto do contrato não exige comprovação de velocidade específica, mas sim de prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de circuitos de acesso dedicado à internet;

3 – Que os atestados emitidos pela Prefeitura de Carapicuíba, comprovam a prestação de serviços de telecomunicações de forma ininterrupta e os emitidos pela Prefeitura de Jesuânia, demonstram que a Recorrida presta serviços desde 2022 sem qualquer falhas ou descumprimentos contratuais;

Analisado o Recurso e as contrarrazões, decidimos o seguinte:

O Edital do Pregão Eletrônico nº 166/2024, estabelece o seguinte em sua cláusula 5.2.1:

*5.2.1. Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado serviços de provimento de acesso à internet similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.*

Os §§1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, estabelecem que a exigência de atestados, será restrita a quantidade mínima de 50%, das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação:

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*(...)*

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

*(...)”*

No caso em apreço, o edital estabeleceu as seguintes quantidades, objeto da licitação:

## ANEXO II

### QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL TOTAL
1.1	Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de circuitos de acesso, síncronos, dedicados à Internet.	SRV	1	R\$ 1.718.754,00

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNT.	VL MENSAL	VL TOTAL
1.1	300 Mbps	SRV	161	R\$ 803,33	R\$ 129.336,13	R\$ 1.552.033,56
1.2	500 Mbps	SRV	10	R\$ 1.191,67	R\$ 11.916,70	R\$ 143.000,40
1.3	1 GB	SRV	01	R\$ 1.976,67	R\$ 1.976,67	R\$ 23.720,04

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$1.718.754,00** – (Um milhão setecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

Sendo assim, nos termos dos §§1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, a exigência de quantidade mínima de 50% dos atestados, será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação:

*Item 1 – 300 mbps – percentual do objeto da licitação: 90,29% - Quantidade a ser atendida 80,5;*

*Item 2 – 500 mbps - percentual do objeto da licitação: 8,32% Quantidade a ser atendida 5;*

*Item 3 – 1gb - percentual do objeto da licitação: 1,38%*

Diante disso, a comprovação de qualificação técnica nos termos dos §§1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, consiste no atendimento de no mínimo 50% dos itens I e II por terem valor igual ou superior à 4% do objeto licitado, não havendo irregularidades quanto aos atestados apresentados pela licitante Recorrida, não assistindo razão à Recorrente neste sentido.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento ao Recurso Interposto.

Esta decisão será publicada no site deste município.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

## **Pregoeira e equipe de apoio:**

Eidmar Carnuta da Silva Luz- Pregoeira

Equipe de apoio:

Leydiane Ferreira dos Santos

Diego Costa Chardua